

**PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2023.**

**Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, podendo ser elaborado pulseira, adesivo para veículos, plaquinhas, crachás e outros, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 3º** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, tais como atendimento prioritário, vagas privilegiadas em estacionamento e outros que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Estado do Espírito Santo**

- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

**Art. 5º** A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** A autorização para a emissão do cordão de Girassol será sempre de forma gratuita, podendo ser adquirido pelos portadores de deficiências ocultas, mediante apresentação de documentação comprobatória de deficiência.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais e instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

**Art. 8º** A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, aos 17 de março de 2023.

  
**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, visa implementar no Município O Cordão Girassol, que tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos.

Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de supermercados, farmácias e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: Ajuda para ler placas de sinalização; Auxílio na locomoção; Exclusão da necessidade de permanecer em filas; e Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Assim, consideramos que a aprovação desta proposta tem elevado interesse público e social, esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis.

Sooretama/ES, 17 de março de 2023

**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador